



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 19/3/2001, publicado no DODF de 21/3/2001, p. 10.

Parecer n.º 48 /2001-CEDF

Processo n.º 030.000948/2001

Interessado: **Humberto Brandão Leda**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Humberto Brandão Leda, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio no Centro Educacional CAN – Asa Norte, Brasília – Distrito Federal.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou que o aluno atendeu aos mínimos exigidos pela Resolução n.º 02/97-CEDF para estudos realizados no exterior até 30.6.98 e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 02 anos

Horas de estudo: 2477 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Humberto Brandão Leda, no “Adair High School”, em Adair, Oklahoma – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 14 de março de 2001

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS

Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 14.3.2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal